



(Proc. 49.094)

**LEI Nº. 6.955, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

Prevê nos suportes de radares de fiscalização de trânsito a pintura que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de novembro de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão pintados na cor amarela refletiva:

- I – os postes de sustentação de equipamentos de radares de fiscalização de trânsito estáticos;
- II – os equipamentos de suporte de radares de fiscalização de trânsito móveis.

§ 1º. A cor amarela refletiva é exclusiva dos equipamentos mencionados no artigo anterior.

§ 2º. Os equipamentos estarão sempre visíveis aos motoristas.

Art. 2º. O disposto no inciso II do art. 1º. não se aplicará se:

- I – no local houver sinalização horizontal (solo) e vertical – conforme Resolução 08/98 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;
- II – o local a ser fiscalizado for divulgado previamente.

Art. 3º. Serão divulgados, trimestralmente:

- I – o número de equipamentos estáticos e móveis que são utilizados e suas localizações;
- II – as velocidades máximas permitidas nas principais vias;
- III – o valor da multa a ser aplicada, no caso de infração; e
- IV – a pontuação creditada na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º. Só caberá autuação após cumprido o disposto nesta Lei.

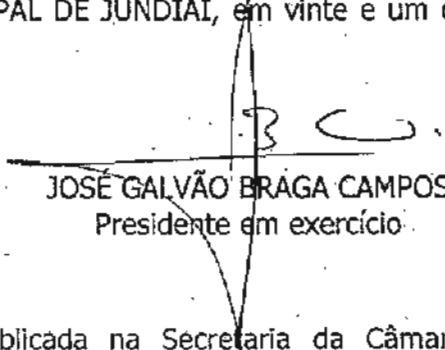
*aw*



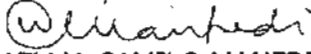
(Lei nº. 6.955/2007. - fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e sete (21/11/2007).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente em exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de dois mil e sete (21/11/2007).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa